

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

--- O Sr. ^º [REDACTED], com o NIF [REDACTED], com morada na [REDACTED], doravante designado apenas por primeira outorgante; -----

E

--- O **Município de Leiria**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Presidente, Gonçalo Lopes, doravante designado apenas por segundo outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O protocolo em apreço visa definir os termos de colaboração entre ambos os outorgantes para a utilização temporária das parcelas de terreno que constituem a “A Quinta do Faria” propriedade da primeira outorgante, para a realização do primeiro festival infantil de Leiria – “LEIRIA KIDS FESTIVAL”, durante o período de tempo em que se realiza, no ano de 2022, o evento - dias 10 e 11 de setembro.

Cláusula 2ª

Pelo presente, a primeira outorgante autoriza a utilização pelo segundo outorgante, para fins acima descritos, dos seguintes terrenos sua propriedade: Terrenos, situados a sul da Rua da Paz, com entrada principal nessa rua no Vale da Catarina 2420-166 Caranguejeira - Leiria, com uma área total aproximada de 57.692 m², e a norte da R. do Vale do Gral e a Nascente pela Rua do Brejo, conforme representado nas peças desenhadas anexas ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;

Cláusula 3ª

A autorização referida na cláusula anterior é válida somente para a realização do Leiria Kids Festival 2022 no período compreendido entre montagens, realização e desmontagens: de 4 a 16 de setembro de 2022.

Cláusula 4ª

Incumbe ao primeiro outorgante assegurar:

A) A limpeza dos terrenos e remoção de equipamentos e outros materiais antes do período da sua utilização, nomeadamente desmatação da vegetação, de modo a garantir as condições adequadas de acesso de veículos nos Parques de Estacionamento, para a instalação dos equipamentos dos operadores alimentares, instalação de sanitários e fraldários, ligação de água e eletricidade nos espaços existentes, instalação de palco e diversões (insufláveis e eco brinquedos);

B) Cedência dos seguintes espaços para uso no evento: Eira incluindo cozinha e sanitários interiores, sanitários exteriores e “Posto dos Correios”;

C) Cedência de veículos 4x4 e de golf;

D) Utilização da rede e quadros elétricos, sistema de som, iluminação exterior, rede de águas e esgoto;

E) Apoio do colaborador do espaço em todo o período de utilização do espaço;

Cláusula 5ª

Incumbe ao segundo outorgante assegurar:

A) A limpeza do espaço após o período da sua utilização;

B) A colocação de barreiras nos limites do espaço a utilizar, nomeadamente junto aos ribeiros, bem como a colocação de guardas metálicas nas pontes que ligam os Parques de Estacionamento ao recinto. Controlo de entradas e saídas do recinto durante todo o período de utilização do espaço;

C) A gestão dos espaços disponibilizados, garantindo a sua restituição, livre e sem deteriorações, no termo do período indicado no número anterior.

Cláusula 6ª

Da ocorrência de qualquer incidente, na vigência e nos termos previstos no presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente dano causado em viaturas ou pessoas nos espaços a disponibilizar da Quinta com carácter temporário, não será imputada qualquer responsabilidade ao primeiro outorgante, assumindo o segundo outorgante quaisquer riscos nessa matéria hipoteticamente inerentes à condição de gestor dos espaços e, bem assim, à condição do proprietário.

Cláusula 7ª

Decorrida a vigência do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a restabelecer os espaços à primeira outorgante, livres e desocupados, bem como limpos e reparados de quaisquer danos causados por terceiros.

Cláusula 8ª

A autorização concedida com o presente protocolo não afeta nem impede, de modo algum, a disponibilidade do primeiro outorgante para afetação dos espaços em questão aos fins que entender, razão pela qual, se a esta for conveniente a utilização destes espaços durante os períodos abrangidos pela presente autorização, pode a mesma retratar a presente autorização, sem que haja da parte do Município qualquer direito a ser compensado ou indemnizado.

§ Único: A referida decisão do primeiro outorgante no sentido de retratar ou cancelar a presente autorização, deve ser comunicada ao Município com antecedência não inferior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único: O presente Protocolo de Colaboração é constituído por 3 (três) folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 15 de julho de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Município de Leiria

Aquilino Gameiro Carreira

Gonçalo Lopes

ANEXO

